



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CATIGUÁ-SP

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, às dezoito horas, foi realizada a reunião do Conselho Municipal de Educação - CME, conforme convocação, presidida pela senhora Susana Paula Caruso Faria, que cumprimentou a todos e deu início a reunião solicitando a secretaria que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, colocando-a em deliberação. Não houve manifestação ou protestos, e a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Deu continuidade comunicando aos membros desse conselho que a secretaria Municipal de Educação, Considerando a importância do desenvolvimento dos estudantes, assinou o Termo de adesão , com base no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, comprometendo a aderir à Política, implementando ações e estratégias alinhadas aos seus eixos, respeitada a autonomia da rede, com vistas a assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação básica e mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União. Comunicou que o diagnóstico do Novo Par foi finalizado dentro do prazo estabelecido e que a etapa final de preenchimento se encerra em 15/12/2025. Esclareceu sobre a adesão do Conaquei feita pela Secretaria Municipal de Educação - um programa do MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e da Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI), instituiu o **Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei)** por meio da [Portaria nº 501, de 7 de julho de 2025](#). O Conaquei envolve um conjunto de ações de apoio técnico e financeiro para auxiliar municípios, estados e o Distrito Federal a avançarem no cumprimento das metas de universalização da pré-escola e expansão do atendimento em creches, com foco na melhoria contínua da qualidade e equidade na educação infantil. O Conaquei está fundamentado nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil ([Resolução CEB/CNE nº 1/2024](#)) e nos [Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil](#). Esses referenciais orientam a implementação de políticas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando as diversidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero. Trata-se de um compromisso que incentiva estados, municípios e o Distrito Federal a diagnosticarem suas condições locais, elaborarem planos plurianuais e participarem de ações colaborativas para a melhoria da educação infantil. Dando continuidade à reunião comunicou aos conselheiros que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado por análise objetiva de currículo para contratação de professores em caráter eventual para substituir Professor PEB I - Educação Básica, Professor de Apoio, Professor PEB II - Artes, Professor PEB II - Educação Física, Professor PEB II - Inglês e Professor PEB II - Educação Especial, pertencentes ao quadro permanente, durante os seus impedimentos legais e transitórios que possam comprometer ou ocasionar prejuízo à Educação e a necessidade rotineira de professores para atuar no serviço público municipal em caráter eventual, diante do grave problema de absenteísmo dos professores efetivos da rede



pública municipal de ensino para o ano de 2026. E, publicou, conforme disposto na Lei municipal nº 2.734, de 25 de julho de 2022; publicação do decreto nº 054/2025, de 05 de novembro de 2025 que dispõe sobre a atribuição de classes e/ aulas para o efetivo para o ano de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino. A Secretaria Municipal de Educação solicita deste conselho orientação quanto às medidas para dotar a rede de ensino de cadastro de reserva de Psicólogo e Assistente Social, haja vista que a servidora nomeada para o cargo de Assistente Social pediu exoneração, e a servidora nomeada para o cargo de Psicóloga entrará em gozo de licença maternidade, e a lista classificatória do Concurso Público vigente se esgotou, sendo necessária a realização do pretendido Processo Seletivo Simplificado Emergencial por Análise de Currículo para suprir estes serviços essenciais nas escolas, até que seja possível a realização de nova seleção pública. Diante deste estado de coisas e da necessidade inadiável de contar com cadastro de reserva para assegurar o atendimento regular e satisfatório aos alunos da rede pública municipal de ensino, faz-se imprescindível superar as questões circunstanciais incidentes e promover seleção pública de modo alternativo e lícito. Diante das informações, como alternativa a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, avaliando e classificando os candidatos por meio de análise objetiva de currículos. Não é desconhecido, porém, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem posicionamento firme no sentido de que essa modalidade de seleção não se coaduna à melhor prática e à garantia de observância dos princípios constitucionais de impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência. Ocorre, contudo, que os julgados recentes do E. TCESP vêm enfatizando a necessidade de se justificar detidamente a hipótese legal para a contratação temporária, bem como boa divulgação, adoção de critérios objetivos para a análise curricular e lisura no processamento e publicidade dos atos inerentes ao processo seletivo que venha a adotar essa forma de classificação. Deve contar, também, a excepcionalidade e imediatismo do momento vivenciado, que não dão margem a um proceder diverso daquele que assegure máxima proteção a todos os envolvidos (servidores e candidatos), bem como o fato de que se trata de seleção para contratações que visam contemplar necessidade temporária, de interesse excepcional, ligado à manutenção das atividades essenciais. A obrigação da Secretaria Municipal de Educação é, pois, prevenir eventual descontinuidade do atendimento a alunos por ausência/inexistência de profissionais habilitados. Pode e deve, portanto, utilizar-se de certame público que resulte na classificação de candidatos aptos à substituição dos servidores impedidos, licenciados ou afastados. Exsurge o caso em que a contratação por tempo determinado é a medida que socorre para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição da República, regulamentado, no caso do município de Catiguá, pela Lei municipal nº 2.663, de 18 de março de 2021. No caso concreto, entendemos que a realização de Processo Seletivo Simplificado é a única medida cabível no momento, podendo ser realizado pelo método de análise de currículo a partir de critérios abrangentes, objetivos e com boa divulgação do respectivo Edital. Abrangente no sentido de avaliar não só os títulos acadêmicos habilitatórios, mas ainda os complementares, os



cursos extracurriculares de formação continuada, a experiência profissional certificada por tempo de serviço. Objetiva por dispor em Edital da pontuação para cada critério, de forma clara, e distribuída gradual e equanimemente entre os critérios, de modo a evitar distorções que possam restringir participações ou estabelecer favorecimentos indevidos. Nesse sentido, é imprescindível promover um processo seletivo simplificado por análise de currículo, modalidade esta que melhor atende à circunstância e à exequibilidade do prazo para sua realização, dispensando contratação de empresa para a realização do certame. Diante das informações, este conselho decidiu como alternativa a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, avaliando e classificando os candidatos por meio de análise objetiva de currículos. Comunicou também aos membros que de acordo com o edital MEC nº10, de 22 de agosto de 2025, faz saber aos interessados a abertura da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização -2025, com fundamento no art.34 do decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 e que a Secretaria Municipal de Educação aderiu a participação do município, comprometendo-se a realização de ações estruturantes e o cumprimento de todas as condicionalidades e documentação exigida. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante legal, Silvana Federici dos Santos Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto nº 12.391, de 28/02/2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, compromete-se a aderir à Política, implementando ações e estratégias alinhadas aos eixos, respeitada a autonomia da rede, com vistas a assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação básica e mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União. O objeto deste Termo de Adesão é a adesão ao PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, com o compromisso de implementar diretrizes, ações e estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da educação básica no âmbito do Estado/Distrito Federal/Município. Este termo de adesão entrou em vigor a partir da assinatura da Secretaria Municipal de Educação e terá validade até o cumprimento integral dos objetivos e diretrizes estabelecidos no Pacto Nacional pela Recomposição das aprendizagens. Diante do processo de apuração dos indicadores finalísticos destinados a compor o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), instrumento voltado a evidenciar a correspondência das ações governamentais às demandas da sociedade, aplicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual consta, como elemento de composição, quesito específico acerca das ações para enfrentamento ao bullying, ao racismo e a outras formas de preconceito, a Secretaria coloca a disposição desse Conselho para apreciação norma municipal que institui o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistêmica (Bullying), ao Racismo e a outras formas de Preconceito, no âmbito da rede pública de ensino. A iniciativa encontra amparo nos seguintes diplomas: Lei federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistêmica, reforçando a necessidade de atuação preventiva e corretiva nas escolas; Lei federal



nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 que inclui os crimes de intimidação sistemática (bullying) e intimidação sistemática virtual (cyberbullying) no Código Penal, instituindo medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, bem como a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; Lei federal nº 7.716/1989, bem como na própria Constituição Federal, que tipificam o racismo como crime inafiançável e imprescritível, impondo ao poder público a adoção de medidas eficazes de prevenção e enfrentamento; e o art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares, como instrumento de valorização da diversidade e promoção da igualdade racial. Considerando os fundamentos expostos, encaminha-se a minuta de decreto para apreciação que contempla um programa abrangente e consistente, que:

- define objetivos voltados à prevenção, à conscientização, à reparação pedagógica e ao fortalecimento da cultura de paz;
- institui a Semana de Combate ao Bullying e Cyberbullying, ao Racismo e ao Preconceito, de caráter anual e educativo, integrando o calendário escolar e mobilizando toda a comunidade escolar;
- estabelece as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, os deveres dos servidores e as responsabilidades de pais e alunos na promoção de um ambiente escolar inclusivo;
- cria um protocolo mínimo e uniforme de atendimento das ocorrências, com etapas de acolhimento da vítima, registro formal, comunicação às famílias, análise pedagógica, encaminhamento à rede de proteção e elaboração de relatórios;
- e garante mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência, por meio de relatórios bimestrais e anuais, elaborados com observância à legislação de proteção de dados e à devida anonimização das informações.

A Secretaria Municipal de Educação apresenta também para apreciação desse conselho o Plano de Expansão de Matrículas da Educação Infantil. A Educação Infantil constitui a etapa inaugural da educação básica e tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em suas dimensões física, afetiva, cognitiva, linguística e social. Estruturada em duas fases - creche, destinada às crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos - essa etapa representa um direito educacional assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). As creches configuram-se como instituições que articulam ações educativas e de cuidado, ofertando um ambiente seguro, acolhedor e cognitivamente estimulante, no qual a brincadeira e as interações constituem eixos estruturantes dos processos de aprendizagem e desenvolvimento. Embora o acesso à creche seja facultativo, sua oferta integra políticas



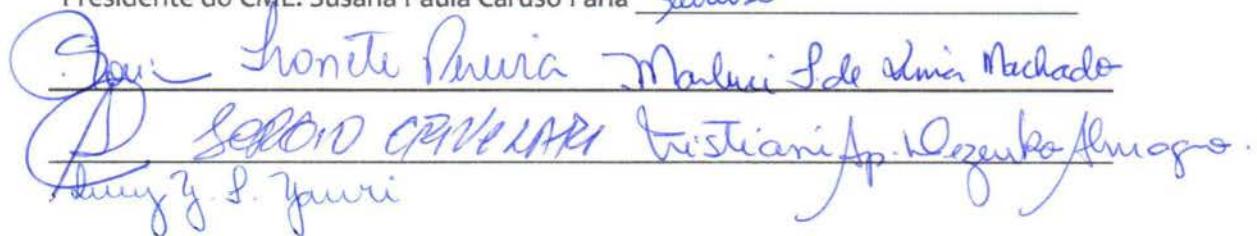
públicas essenciais à promoção da equidade, ao fortalecimento do desenvolvimento integral e ao apoio às famílias, sobretudo em contextos de maior vulnerabilidade social. A pré-escola, por sua vez, apresenta matrícula obrigatória a partir dos 4 anos de idade, conforme a legislação vigente. Nesse segmento, cabe ao poder público assegurar experiências pedagógicas diversificadas que ampliem as capacidades infantis, promovendo o desenvolvimento da linguagem, da criatividade, da autonomia, da formação de vínculos e das múltiplas formas de expressão. Assim, a pré-escola desempenha função estratégica na trajetória educacional das crianças, ao garantir condições adequadas para a transição ao Ensino Fundamental. Na rede municipal, a expansão e a qualificação da oferta de vagas na Educação Infantil constituem requisitos fundamentais para atender às demandas populacionais, para cumprir os marcos legais e para assegurar padrões adequados de qualidade. Dessa forma, o planejamento da expansão - que envolve projeções de demanda, adequação da infraestrutura, distribuição territorial equilibrada e formação continuada dos profissionais - torna-se imprescindível à garantia do direito à educação com equidade, inclusão e qualidade desde a primeira infância. O Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI), instituído pela Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, configura-se como uma política estratégica do Governo Federal voltada ao fortalecimento da educação infantil pública. O programa estabelece diretrizes e mecanismos de cooperação interfederativa entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com vistas à superação das desigualdades educacionais e à reafirmação do papel central da educação infantil nos processos de desenvolvimento integral. As ações previstas no âmbito do CONAQUEI orientam-se pela garantia do direito de todas as crianças a uma educação infantil de qualidade, pela redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, regionais e de gênero, bem como pelo provimento de apoio técnico e formativo aos entes federados. Esse apoio busca o aprimoramento da infraestrutura física, da qualificação dos profissionais da educação e das práticas pedagógicas, alinhando os sistemas de ensino às normativas nacionais. Para a adesão ao programa, torna-se obrigatória a elaboração e inserção do Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil na plataforma específica do MEC, requisito necessário para a tramitação e análise da adesão. A elaboração desse plano fundamenta-se na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que estabelece Diretrizes Operacionais para a oferta da Educação Infantil, orientando os sistemas de ensino quanto à organização, gestão, avaliação e garantia dos direitos educacionais das crianças de 0 a 5 anos, e impôs em seu artigo 5º, III, a obrigatoriedade de regulamentar, no prazo de 200 dias, a consolidação de Plano de Expansão parametrizado pelas metas do Plano Nacional de Educação - PNE e municipal (PME). Adicionalmente, o Plano de Expansão constitui instrumento obrigatório em decorrência da adesão do município ao CONAQUEI, possibilitando o acesso a incentivos financeiros, apoio técnico e participação em ações federais voltadas ao aprimoramento da Educação Infantil. Trata-se, portanto, de um documento estratégico para o alinhamento do município às diretrizes nacionais e à consolidação de políticas públicas integradas para a primeira infância. A



nacionais e à consolidação de políticas públicas integradas para a primeira infância. A formulação e a implementação do plano demandam a participação articulada de distintos atores institucionais e sociais, uma vez que se trata de uma política pública de caráter intersetorial. A inclusão desses diferentes segmentos assegura que as decisões sejam tecnicamente consistentes, socialmente legitimadas e respondam às necessidades reais das crianças e das comunidades. Nesse processo, gestores educacionais - incluindo dirigentes municipais de educação, equipes técnicas e profissionais do planejamento - assumem a responsabilidade pela definição de metas, pelo diagnóstico da demanda e pela projeção da capacidade instalada necessária à ampliação da oferta. Paralelamente, os profissionais das unidades educacionais - diretores, coordenadores pedagógicos e docentes - aportam conhecimentos sobre as condições concretas de funcionamento das instituições, sobre o contexto sociocultural das famílias e sobre as necessidades das crianças, contribuindo para a qualificação dos critérios de expansão, da distribuição territorial das vagas e das estratégias pedagógicas. O Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social, exercem papel fundamental na deliberação, no monitoramento e na fiscalização das ações planejadas. Sua participação assegura transparência, representatividade e conformidade com a legislação educacional e com os princípios da gestão democrática. Em síntese, o Plano de Expansão das Matrículas na Educação Infantil deve resultar de um processo colaborativo, técnico e democrático, envolvendo gestores educacionais, profissionais das unidades escolares e instâncias de controle social. Essa articulação interinstitucional é condição indispensável para assegurar não apenas a ampliação do acesso, mas também a qualidade e a equidade da oferta educacional destinada às crianças de 0 a 5 anos. A presidente apresentou uma minuta de Plano de Expansão de Matrículas da Educação Infantil como modelo orientativo, elaborado com base nas diretrizes do Programa CONAQUEI, tendo por finalidade auxiliar o município aderente na organização das informações exigidas pelo Ministério da Educação (MEC) para apreciação, sugestões e elaboração final. Comunicou que a Secretaria Municipal de educação fez a adesão ao curso técnico de formação para auxiliares da educação infantil oferecido pelo MEC. O curso é a distância e tem previsão para iniciar em janeiro de 2026. A Presidente passou a palavra aos membros para que se manifestassem sobre os assuntos tratados, e como não houve manifestação contrária, os membros desse conselho aprovam e tomam ciência da importância de cada item discutido para a melhoria do ensino da rede municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual foi lavrado a presente ata, da qual eu, Patrícia Aparecida Lucindo, Secretária, que depois de lida e achada, conforme será assinada por mim e por todos os presentes. Catiguá, 08 de dezembro de 2025.

Secretária da Reunião: Patrícia Aparecida Lucindo

Presidente do CME: Susana Paula Caruso Faria


Susana Paula Caruso Faria
Presidente do CME
Susana Paula Caruso Faria
Susana Paula Caruso Faria